



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA”
E
“EXTRA JUDICIA”

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere aos também qualificados, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

DIEGO JERONIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF/MF: 025.288.921-52, RG: 7186775 - DRT/MS, com endereço na Rua Portinho, 71, Jardim Bonança, Cep: 79.092-130, Campo Grande-MS.

OUTORGADOS

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as **cláusulas “adjudicia” e “extra judicia”** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, representando inclusive em liquidação e execução de sentença, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, para patrono devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial em Ação de Alimentos junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande MS, 26 de Maio de 2023.

OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

CONTRATANTE: DIEGO JERONIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF/MF: 025.288.921-52, RG: 7186775 - DRT/MS, com endereço na Rua Portinho, 71, Jardim Bonança, Cep: 79.092-130, Campo Grande-MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

Os **Contratantes** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial, para atuar na defesa dos interesses processuais do Contratante **junto a vara de família desta capital, referente a ação de alimentos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações administrativas, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, até final deslinde do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará aos Contratados, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos em cinco vezes via pix, Banco do Brasil S/A - Agência: 2951-3 – Conta Poupança: 44.073-6 – Variação: 51.

§ 1º: Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos Contratados, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito a receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratante e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de utilização, as partes aceitam o uso de assinatura digital neste documento, conforme disposto no art. 105, § 1º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA Oitava: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 26 de Maio de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADOS:


ASSINATURA CONTRATANTE

REINALDO PEREIRA DA SILVA

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Advocacia Especializada:

Assessoria e Consultoria Jurídica:

Tributário, Cível, Previdenciário.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:

DIEGO JERONIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF/MF: 025.288.921-52, RG: 7186775 - DRT/MS, com endereço na Rua Portinho, 71, Jardim Bonança, Cep: 79.092-130, Campo Grande-MS. **DECLARA**, sob as penas da lei, diante das disposições da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, para demandar ou defender-se em juízo, sem que haja prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Em caso de utilização, a parte da seu aceite para que este documento seja assinado digitalmente, conforme disposto no art. 105, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande MS, 26 de Maio de 2023.

DECLARANTE